



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

**Convênio 1/2021**

Convênio que entre si celebram o município de Muzambinho/MG e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção do pronto-socorro da Irmandade Santa Casa de Muzambinho

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sede na Rua Fausto Martiniano, 25, Centro de Muzambinho, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Paulo Sergio Magalhães**, brasileiro, casado, portador do CPF 429.756.116-68 e de RG M2.793.945, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1123, Centro de Muzambinho, e a **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho**, com sede na Rua Aristides Coimbra, nº 10, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.830.020/0001-22, neste ato representado pelo **Senhor Luiz Augusto Bueno**, provedor, regularmente cadastrado no CPF nº 499.951.036-72, portador do RG nº M-3.257.088, denominado **CONTRATADA**, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente convênio, observando-se o disposto na legislação aplicável e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais de plantões no pronto-socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, por profissionais médicos habilitados, outros profissionais médicos habilitados, outros profissionais afins a serem prestados ao(s) indivíduo(s) que deles necessite(m), em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, em casos de urgência e/ou emergência; serviços de consultas médicas de urgência em clínicas básicas, suturas, incisão e drenagem de abscessos, retirada de corpo estranho, inalações, curativos e administração de medicamentos; e consultas e procedimentos especializados – FAE – da Tabela SUS vigentes.

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho que acompanha o presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** em sua rede, por profissionais médicos credenciados junto ao órgão de classe e sob a responsabilidade do Diretor Clínico. A mudança de Diretor Clínico será comunicada à Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a substituição.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que não estando incluídos nas categorias nos itens 1, 2 e 3 do §1º, são admitidos nas dependências da contratada para prestar serviços decorrentes deste instrumento.

§1º. Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da contratada:

1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à contratada, ou se por esta autorizado.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente no pronto-socorro.

§4º A contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e regional do SUS.

§6º A contratada se obriga a informar, mensalmente, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, o número de atendimentos no pronto-socorro, objeto deste contrato, bem como afixar em local visível, placa com os seguintes dizeres: “PLANTÕES MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO – TELEFONES PARA RECLAMAÇÕES: 3571-2117 – HORÁRIO COMERCIAL.”

§7º A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento pela PREFEITURA, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

### CLÁUSULA QUARTA- DA ESPÉCIE DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA se propõe a atender os usuários do SUS, sem cobrança adicional de qualquer valor dos serviços citados na cláusula primeira.

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar atendimentos nas situações de urgência ou de emergência e todo atendimento citado na Cláusula Primeira.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

Todos tenho direito ao atendimento SUS.

A CONTRATADA não terá a responsabilidade de disponibilizar seus médicos e/ou funcionários para o acompanhamento de pacientes em caso de transferência para Hospitais de outras cidades.

### CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - manter sempre atualizando o arquivo de pacientes atendidos, no prazo de 20 anos;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade CONTRATADA com o Município de Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V- justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto na execução deste contrato;
- VI- Ter Comissão de Ética Médica;
- VII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII- Fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativo de valores gastos pela contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo único** – Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços PACTUADOS, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação com antecedência de 10(dez) dias.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste, pelo órgão municipal de saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação pertinente ao CONVÊNIO.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Para pagamento de plantões médicos e atendimento em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: R\$ 91.568,61 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos);

Para pagamento de sobre aviso em obstetrícia/ginecologia, cirurgia geral, anestesia, pediatria, clínica médica, traumatologia: R\$ 79.179,11 (setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e onze centavos);

Para pagamentos de despesas da Irmandade da Santa Casa ref. aos serviços de plantão médico e manutenção de pronto atendimento: R\$ 30.056,47 (trinta mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

Podem ser prorrogados por interesse de ambas as partes.

§1º A Prefeitura pagará o valor de R\$ 200.804,19 (duzentos mil, oitocentos e quatro reais e dezenove centavos) mensais, pagos até o décimo dia útil do mês subseqüente.

§2º O valor global deste CONVÊNIO será de R\$ 2.409.650,28 (dois milhões, quatrocentos e nove mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste termo de CONVÊNIO correrão no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.10.302.1004.2.069.3390-39 ficha 635

02.08.10.302.1004.2.110.3390-39 ficha 638

**Parágrafo único** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias que forem consignadas em posturas de meio.

### CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será fiscalizado nos seguintes termos:

I - A contratante pagará a contratada a título de compensação pelos serviços executados no mês de janeiro de 2021, os valores constantes na cláusula sétima, após apresentação das notas fiscais da fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em até cinco dias da validação dos documentos;

II - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(ais), fatura(s) e os



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o 10º (décimo) dia útil, o valor correspondente ao mês imediatamente encerrado;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras no prazo avençado deste contrato, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

IV - As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde /DADS, através da Síntese Ambulatorial. As contas rejeitadas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 5(cinco) dias, devendo ser reapresentadas no máximo de 5(cinco) dias, caso em que o prazo fixado no item I deste Cláusula será revisto na mesma proporção.

V - Nas hipóteses de serviços prestados por profissionais autônomos, a CONTRATADA pagará, diretamente, aos profissionais os honorários pelos serviços efetivamente prestados, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO DO PLANTÃO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados, anualmente, de acordo com o IPCA, para tais serviços, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo único** - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA, a origem e autorização do reajuste e as respectivas memórias de cálculos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo órgão municipal de saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação da movimentação de atendimento no pronto-socorro e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

§2º Anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§5º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado ao contrato, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e facultado a CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93.

Ficam previstas, na execução deste CONVÊNIO, além da responsabilidade civil, as penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**Parágrafo único** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA de acordo com art. 99 da Lei 8.666/93, §1º, combinado com art. 87 inc. IV, §3º e art. 98 da mesma lei.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por descumprimento e/ou inexecução total ou parcial de suas cláusulas ou condições, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A cobrança dos serviços citados;
- NÃO atendimento dos serviços citados

Constituem motivos para recesso do presente CONVÊNIO o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

§1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da PREFEITURA em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações.

§2º Em caso de rescisão, e a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90(noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora PACTUADOS, a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre a PREFEITURA CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A duração do presente CONVÊNIO está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

§2º O termo de prorrogação, mediante Termo Aditivo, de celebração obrigatória, será acompanhado de Termo de Vistoria, conforme o disposto no §2º da Cláusula Décima Primeira e farão parte integrante deste instrumento e seu processo.

§3º O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de assinatura, 31/12/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no prazo máximo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente convênio em 3(três) vias de igual forma e teor para um único efeito na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
Estado de Minas Gerais

---

Muzambinho/MG, 4 de janeiro de 2021

*611*  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Contratante

*Luiz Augusto Bueno*  
\_\_\_\_\_  
Luiz Augusto Bueno

Provedor da Irmandade Santa Casa de Muzambinho  
Contratada